



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## CONTRATO Nº 11/2023

REF. EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, NA FORMA A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes /MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, SR. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 6.087.426-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.130.349-89, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 427– Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000; pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, SRA. **KÁTIA HARMS**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 6.347.016-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 028.309.299-85, residente e domiciliada à Avenida dos Pioneiros, nº 765 – Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000 e pelo **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SRA. **SIMONE ANDRUSKO COLLANTES**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 1033559103 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.453.509-94, residente e domiciliado à Rua Ouro Branco, nº 426 – Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, autarquia de direito público, com sede a Rua Polônia, nº 650 – Sala A, Centro, Reserva/PR, CEP 84.320-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.058.641/0001-08, telefone: (42) 3276-2623, e-mail: consorcioacaminhosdotibagi@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, portador(a) da CI/RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 646.097.669-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS:**  
**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: EDNELSON CORDEIRO**  
**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: PAULO GEOVANNY DA SILVA**

**FISCAIS DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: MARCOS AURELIO BARBOSA**  
**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**

**FISCAIS DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: CARLINE SANTOS**  
**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: ROSNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, é a **Prestação de serviços com locação de mão-de-obra, para limpeza e conservação de logradouros públicos e serviços de recepção**, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Dispensa de Licitação Nº. 10/2023, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/02/2023, sendo:

Lote 1: LOTE 1					
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS - Administração (serviços gerais)	SERV	12	R\$ 25.270,00	R\$ 303.240,00
2	SERVIÇOS - Educação (serviços gerais)	SERV	12	R\$ 64.980,00	R\$ 779.760,00
3	SERVIÇOS - saúde (serviços gerais)	SERV	12	R\$ 32.514,88	R\$ 390.178,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

4	SERVIÇOS - saúde (recepção)	SERV	12	R\$ 31.173,12	R\$ 374.077,44
5	SERVIÇOS - Administração (recepção)	SERV	12	R\$ 7.793,28	R\$ 93.519,36
6	SERVIÇOS - Taxa administrativa	SERV	12	R\$ 8.086,56	R\$ 97.038,72
				<b>Total Lote:</b>	<b>R\$ 2.037.814,08</b>
				<b>Total:</b>	<b>R\$ 2.037.814,08</b>

Legenda:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Un.	Valor Mês	Valor ano
1	Administração - Serviços Gerais - 44h semanais.	Posto de Trabalho	7	R\$ 3.610,00	R\$ 25.270,00	R\$ 303.240,00
2	Administração - Recepção - 44h semanais.	Posto de Trabalho	2	R\$ 3.896,64	R\$ 7.793,28	R\$ 93.519,36
3	Saúde - Recepcionista (Insalubridade) - 44h semanais.	Posto de Trabalho	8	R\$ 3.896,64	R\$ 31.173,12	R\$ 374.077,44
4	Saúde - Serviços Gerais (Insalubridade) - 44h semanais.	Posto de Trabalho	8	R\$ 4.064,36	R\$ 32.514,88	R\$ 390.178,56
5	Educação- (Serviços Gerais) - 44h semanais.	Posto de Trabalho	18	R\$ 3.610,00	R\$ 64.980,00	R\$ 779.760,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>R\$ 161.731,28</b>	<b>R\$ 1.940.775,36</b>
Taxa de Administração		Porcentagem		5%		R\$ 97.038,72
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.037.814,08</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global para a execução do objeto deste contrato é R\$ 2.037.814,08 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo único:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes à seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	603	03.003.0004.0122.0405.2010	00000	33390397899000000000	Limpeza e conservação demais setores da administração
2023	605	03.003.0004.0122.0405.2010	00510	33390397900000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
2023	655	06.002.0010.0301.1001.2046	00303	33390397802000000000	Limpeza e conservação da saúde pública
2023	655	06.002.0010.0301.1001.2046	00303	33390397900000000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
2023	667	05.002.0012.0122.1201.2025	00000	33390397801000000000	Limpeza e conservação da rede escolar
2023	670	05.005.0012.0361.1202.2031	00000	33390397801000000000	Limpeza e conservação da rede escolar
2023	678	05.006.0012.0365.1203.2036	00103	33390397801000000000	Limpeza e conservação da rede escolar

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 dias mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, correspondentes aos prestadores de serviços para cada secretaria, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.

**Parágrafo Único:** A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.
- Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar e serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber:

**Parágrafo Primeiro** - Multa Contratual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**Parágrafo Segundo** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, indenizará a **PREFEITURA** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - No caso da **PREFEITURA** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Administração.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **PREFEITURA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

A **CONTRATADA** declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

A **CONTRATADA** compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Dispensa de Licitação N°. 10/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 17 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS  
DO TIBAGI  
CONTRATADA

LEONICE SILVEIRA  
ADVOGADO(A)  
OAB/PR 21349

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_